

34º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS

ST37P1 – Painéis – violência, criminalidade e justiça criminal.

**Violências contra a mulher no Estado de Goiás: análise de narrativas de
inquéritos policiais instaurados no ano de 2008.**

Carlos Leão
Michele Cunha Franco

VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER NO ESTADO DE GOIÁS: ANÁLISE DE NARRATIVAS DE INQUÉRITOS POLICIAIS INSTAURADOS NO ANO DE 2008

Carlos Leão¹

Michele Cunha Franco²

Introdução

O objetivo do presente trabalho é analisar características da violência praticada contra mulheres no Estado de Goiás a partir da análise de 3404 (três mil, quatrocentos e quatro) peças iniciais de inquéritos policiais relativos a ocorrências de crimes praticados e noticiados em 2008, constantes da base de dados da secretaria de segurança pública do Estado de Goiás. Para tanto, foram criadas categorias que distinguem os delitos de acordo com o objeto do crime, se patrimônio, a vida ou a dignidade sexual e, nos casos de violência cometida contra a vida e dignidade sexual foram criadas subcategorias que permitem verificar a relação da vítima com o agressor.

Foi adotada a seguinte codificação para crimes: 1) homicídio doloso; 2) latrocínio; 3) estupro de vulnerável com consentimento; 4) estupro de vulnerável sem consentimento; 5) estupro; 6) homicídio culposo decorrente de acidente de trânsito; 7) homicídio passional; 8) roubo; 9) furto ou roubo de celular; 10) furto; 11) furto ou roubo sem relação a gênero; 12) espancamento, estupro e tentativa de homicídio; 13) lesão corporal; 14) furto ou roubo de veículo; 15) outros; 16) abuso sexual mediante uso de arma; 18) extorsão mediante sequestro.

Fez-se a distinção entre o código 1 para homicídio doloso e código 7 homicídio passional, pois há diferença entre o homicídio praticado contra a mulher em virtude de um eventual conflito intersubjetivo ou relativo a uso e/ou tráfico de drogas ou, ainda a

¹ Doutor em Economia Aplicada, professor da Universidade Federal de Goiás e da PUC Goiás, email cleao@fchf.ufg.br.

² Doutoranda em sociologia pelo programa de pós graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás.

outros possíveis motivos e aqueles em que o que está em questão são as assimetrias entre os papéis sociais: masculino e feminino, como é o caso do homicídio passional.

Embora haja uma relevante distinção entre o crime de furto e roubo, dada a presença de grave ameaça ou violência na configuração do roubo, esses dois crimes foram associados quando narrado na peça inicial do inquérito que o objeto do crime era especificamente o celular, no código 9 ou veículo/moto, no código 14 ou seja, satisfeita a intenção do autor, por meio da obtenção do bem, o crime se consumou sem maiores consequências. Foi criada uma categoria inexistente e aparentemente incoerente para o direito penal, mas que, acredita-se, não possa ser desconsiderada em uma análise sociológica: trata-se do código 3, estupro de vulnerável com consentimento. A aparente incoerência está no fato de que a tipificação do crime estupro, com a redação dada pela lei nº 12015/2009, que alterou tanto o código penal quanto a lei de crimes hediondos e que em seu artigo 213 exige a seguinte ação: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso" e que a definição de estupro a vulnerável se dá pelo fato de que o sujeito passivo do crime deve ser menor de quatorze anos, ou portador de doença, deficiência ou condição que lhe retire ou o discernimento, ou a capacidade de oferecer resistência à ação que, além da conjunção carnal, engloba a prática de "outro ato libidinoso".

À frente, outras considerações serão feitas a respeito da interpretação teleológica dessa lei e de sua contextualização, mas para o presente momento basta ressaltar que esse código 3 foi criado para diferenciar dos casos de estupro de vulnerável que se subsumem precisamente ao que estabelece o art. 217 "a" da referida lei, aqueles em que a menor de 14 anos, que não porta qualquer limitação intelectual ou física inicia a vida sexual com pessoa de idade compatível com a sua e, diante da representação posta por seu responsável, geralmente pai ou mãe, afirma na delegacia que a relação sexual se deu por sua vontade e consentimento e que decorre de relação afetiva. Nestes casos, cremos que uma abordagem sociológica não se pode deter em questões legais sem considerar que os costumes relativos às práticas sexuais se alteram com o tempo e em cada sociedade. Interpretou-se, portanto, que há jovens que iniciam voluntariamente sua vida afetiva sexual em idade inferior àquela que o legislador entende que é a aplicável para que a vítima seja considerada como dotada de autonomia e discernimento para optar pela

relação sexual. Em momento oportuno, outras considerações serão trazidas sobre o processo de sensualização da infância que se verifica na sociedade brasileira, mas para o presente momento, essas considerações são suficientes para clarificar o motivo do código 3.

A interpretação do Superior Tribunal de Justiça - STJ foi mais abrangente, uma vez que foram selecionados os casos codificados como 3 – estupro a vulnerável com consentimento – somente quando a idade entre vítima e autor era compatível e quando a vítima afirmava diante do agente investigador que a relação sexual se deu por sua vontade. Em 16 de setembro de 2008, a segunda turma do STJ, ao julgar *habeas corpus* HC 93253, impetrado em favor de um réu de estupro com violência presumida, que era o nome dado ao que hoje é considerado estupro de vulnerável, entendeu que, o fato de a mãe da vítima, e a própria vítima - que tinha 12 anos à época da relação sexual e o réu tinha 20 anos - não pretendiam a condenação do réu pelo crime de estupro, uma vez que ambas se manifestaram contrárias à condenação pelo crime de estupro e que almejavam tão somente a condenação do réu na esfera civil no sentido de garantir a pensão alimentícia ao filho proveniente da relação sexual. Embora a interpretação do STJ tenha se dado no âmbito processual, não resta dúvida de que o colegiado considerou a opinião e narrativa da vítima.

Em relação a todos os crimes, “formas tentadas” não foram discriminadas nas respectivas codificações, tendo em vista que o que diferencia o crime tentado do consumado é o fato de que, no crime tentado o resultado não ocorre por motivos alheios à vontade do agente e, se tal fato é importante sob o ponto de vista jurídico quando da dosagem da pena, não o é para o âmbito da sociologia em que, para estudos como o aqui proposto, é relevante avaliar a vontade do agente e a vulnerabilidade da vítima.

O código 11, “violência sem gênero” é relativo a furtos efetuados ou em residências sem a presença de vítimas, por meio de arrombamentos, ou ao interior de veículos estacionados, sem a presença da vítima, mas que a proprietária do bem era do sexo feminino. Nestes casos, não entendemos ser possível afirmar tratar-se de ‘violência de gênero’, uma vez que não se pode evidenciar que o autor levou em consideração a potencial vulnerabilidade da vítima por ser do sexo feminino, o que não configura exatamente um crime cometido contra a mulher e sim contra o patrimônio cujo titular é de sexo feminino. O que é diferente do código 08, ‘roubo’ em que a violência, ou grave ameaça, é dirigida à mulher e daqueles relativos ao código 10, que se referem a furto

cometido em residência com a presença da vítima, ou a bolsas e documentos sem o emprego de violência, ou furtos de carteira em transporte coletivo ou estabelecimentos comerciais, por exemplo.

Feitas estas distinções, o segundo passo foi dado no sentido de perceber a frequência de crimes de acordo com a localização em que foram cometidos, com o fim de verificar a incidência dos mesmos em cidades do entorno do Distrito Federal, para o qual foram considerados somente os municípios goianos formadores da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno, criada pela Lei Complementar nº 94/98: Abadiânia; Água Fria de Goiás; Águas Lindas de Goiás; Alexânia; Cabeceiras; Cidade Ocidental; Cocalzinho de Goiás; Cristalina; Formosa; Luziânia; Mimoso de Goiás; Novo Gama; Padre Bernardo; Pirenópolis; Planaltina; Santo Antônio do Descoberto; Valparaíso de Goiás e Vila Boa. Pretende-se, assim, contribuir para a compreensão do fenômeno violência que tem aumentado significativamente, sobretudo em regiões de crescimento desordenado, como é o caso do entorno de Brasília.

O terceiro momento foi de examinar os crimes cometidos contra a vida e a dignidade sexual a fim de evidenciar, sempre que possível na narrativa do boletim de ocorrência, qual a relação entre a vítima e o agressor e, em caso de homicídio, se há na peça analisada alguma referência ao fato de ter sido a vítima traficante ou usuária de drogas, ou a antecedentes criminais. Em relação aos crimes cometidos contra a vida, procurou-se apontar como ainda são relevantes as assimetrias de poder entre os gêneros, dado o alto índice de crimes passionais cometidos por companheiros ou ex-companheiros inconformados com a perda do controle sobre a mulher e, por último, nos crimes contra a dignidade sexual, demonstrar o quanto crianças e pessoas com quadro de atraso mental estão expostas à violência praticada, sobretudo por pessoas a quem incumbiria prestar-lhes cuidados e proteção.

Análise Geral dos Dados

Conforme dito anteriormente, essa pesquisa se refere à análise de 3404 ocorrências registradas em municípios goianos e centralizadas na secretaria de segurança pública do estado de Goiás. Esse universo certamente não reflete a totalidade de crimes cujas vítimas tenham sido mulheres, pois é bem sabido que a falta de confiança no sistema de

segurança do estado (preventivo/repressivo e punitivo), que não acompanhou a evolução das organizações criminosas nas últimas décadas gera uma subnotificação de crimes, o que dificulta a aferição das ocorrências, do *modus operandi* dos criminosos, dos locais onde ocorrem criando uma zona cinzenta que obscurece o problema e dificulta as ações preventivas e repressivas. De acordo com Beato (2000),

...suplemento de vitimização incluída na pesquisa PNAD de 1988, 67,5% das vítimas de furto e roubo e 60,8% das vítimas de agressão não recorreram à polícia pelos mais diversos motivos. No caso de agressões, 20% julgou que não era necessário, 19,4% porque não queriam envolver a polícia, 17,5% resolveram sozinhos e 14,7% porque não acreditavam na polícia. A proporção dos que não acreditavam na polícia como motivo para não recorrer a ela é maior quando se trata de roubos e furtos (27,7%).

Assume-se, portanto, que em decorrência da baixa confiança que a população deposita na capacidade do Estado em solucionar crimes de menor potencial ofensivo, como furtos de objetos de menor valor é bem provável que o número de ocorrências tenham sido superiores aos que aqui se analisa. Dados do SENASP³ apontam que Goiás tem três cidades que estão entre as dez mais violentas do Brasil, sua capital Goiânia, Luziânia e Águas Lindas de Goiás, essa duas últimas pertencentes ao entorno do Distrito Federal.

Em relação a ocorrências proporcionais de roubo, a incidência em Goiânia é maior do que do Rio de Janeiro e de São Paulo, mas menor que a de Brasília. O dado mais alarmante é que a chance de ocorrer um homicídio em Luziânia é de 66/100 mil habitantes, o dobro da taxa vigente no Rio de Janeiro. Águas Lindas está entre as dez cidades com maior incidência proporcional de crime de estupro.

CAIADO (2005) afirma que, se em um primeiro momento, nas décadas de 1960/70, o movimento migratório foi no sentido Goiás Distrito Federal, esse movimento se inverteu nas décadas seguintes, 1980/90, em que a emigração do DF para os municípios do entorno que ficam em Goiás foi de 36,07%. A autora chama a atenção para o município de Águas Lindas de Goiás, emancipado de Luziânia em 1997, que teve sua população inicial de 61.478 habitantes aumentada para 139.804 em 2008, segundo estimativas do IBGE.

Goiás tem 246 municípios sendo que apenas 18 formam a região integrada de desenvolvimento do entorno do Distrito Federal. Dentre as 15 cidades em que mais

³Disponível em http://2ccr.pgr.mpf.gov.br/documentos-e-publicacoes/docs_textos_interesses/Senasp.pdf

foram registradas ocorrências de crime contra mulheres, a capital do Estado se destaca em primeiro lugar, em segundo Anápolis e em terceiro Aparecida de Goiânia. Considerando a população, prevalecem as seguintes relações: Goiânia tem 2.55 vezes mais habitantes que Aparecida de Goiânia e 3.85 vezes mais habitantes que Anápolis.

Para se ter uma idéia do panorama geral de ocorrências no Estado, incluídos todos os crimes codificados, selecionou-se as quinze cidades que apresentaram o maior número de ocorrências relatadas à Secretaria de Segurança Pública de Goiás:

Tabela1 – População e número de ocorrências em 15 cidades selecionadas - 2008

CIDADES	ENTORNO DF	POPULAÇÃO ⁴	OCORRÊNCIAS
Goiânia	Não	1.265.394	1.081
Anápolis	Não	331.329	278
Aparecida de Goiânia	Contígua a Goiânia	494.919	253
Luziânia	Sim	203.800	141
Águas Lindas de Goiás	Sim	139.804	127
Valparaíso de Goiás	Sim	120.878	107
Rio Verde	Não	158.818	94
Planaltina	Sim	79.162	66
Formosa	Sim	94.717	62
Trindade	Contígua a Goiânia	102.870	56
Porangatu	Não	40.420	53
Caldas Novas	Não	65.970	52
Senador Canedo	Contígua a Goiânia	75.297	51
Itumbiara	Não	91.843	48
Novo Gama	Sim	87.558	39

Fonte: 4- IBGE - População recenseada e estimada para o ano de 2008⁴

Pode-se constatar a partir da tabela 1 que dentre as 15 cidades em que se registraram maior número de ocorrência, uma, como já referido, é a capital, três são contíguas a ela e seis municípios pertencentes ao entorno do Distrito Federal, ou seja, um terço dos municípios que formam a região integrada do entorno do DF estão entre as 15 cidades com maior incidência de ocorrências de crimes praticados contra mulheres. As demais, em número de cinco, estão entre as maiores cidades do estado, espalhadas por

⁴ Goiás tem um total de 246 Municípios

várias regiões do estado, Porangatu ao norte, Caldas Novas e Itumbiara ao sul, Anápolis no centro e Rio Verde ao sudoeste.

Ainda em relação à tabela 1, se somadas as populações dos municípios que não compõem o entorno, de acordo com a estimativa do IBGE para o ano de 2008, o valor será de 3.352.779, e a população estimada dos municípios que formam o entorno somará 725.919, ou seja, de um total de 3.352.779 habitantes, 21,65% pertencem ao entorno e 78,35% não. O curioso é que o total de ocorrências para esse universo de quinze cidades com maior incidência de crimes relatados soma 2508, sendo que 542 ocorreram no entorno e 1966 fora dele, mantendo uma proporção muito semelhante à que se refere à população, ou seja, 21,61% das ocorrências se referem ao entorno e 78,39% estão fora dele.

Ao se fazer a relação entre número de ocorrências e a população local estimada pelo IBGE para o ano de 2008, tem-se a seguinte relação:

Tabela 2 - Relação entre ocorrências e população - 2008

MUNICÍPIO	OCORRÊNCIAS/POPULAÇÃO ESTIMADA
Porangatu	13,11
Águas Lindas de Goiás	9,84
Valparaíso	8,85
Goiânia	8,54
Anápolis	8,39
Planaltina	8,33
Caldas novas	7,88
Luziânia	6,91
Senador Canedo	6,77
Formosa	6,54
Rio verde	5,91
Trindade	5,44
Aparecida de Goiânia	5,11
Itumbiara	5,22
Novo gama	4,45

FONTE: Relação entre ocorrências registradas na SSP-GO e estimativa populacional IBGE

Não se pode afirmar que essa relação retrate a real proporção de ocorrência de crimes, deve-se lembrar que, embora Goiás esteja, de acordo com a classificação do Ministério da Justiça, entre os estados cujos dados relativos a crimes são considerados robustos, as chamadas cifras negras, ou subnotificações, devem ser consideradas e, ainda,

as variações existentes entre maneiras de proceder no encaminhamento das ocorrências, que podem se dar de delegacia para delegacia e de município para município. Seria necessário estudo adicional a fim de captar tais diferenças e se o fato de cidades maiores contarem com maior número de delegacias disponíveis e serviços de *Vaptvupt*⁵ provoca uma redução nas subnotificações elevando, portanto, a relação ocorrências/população.

Ao se cruzar a frequência de variáveis diferentes apresentadas na base de dados utilizada, por tipo de crime e a cidade em que ocorreram a fim de se comparar a incidência de crimes no entorno do Distrito Federal e fora dele, pôde-se observar o seguinte: em números absolutos, considerando apenas crimes de abuso sexual com uso de arma, o entorno supera os demais municípios. Vale ressaltar que essa análise considerou apenas os dezoito municípios do estado de Goiás, mas o entorno do Distrito Federal, ou RIDE⁶ é composto por mais dois municípios mineiros, que estão fora dessa pesquisa.

De acordo com estimativa feita pela Superintendência de Estatística, Pesquisa e Informação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de Goiás, a população do Estado em 2008 seria de 6.037.876 e a população estimada da região goiana do entorno do Distrito Federal seria de 1.210.015, ou seja, a população dos municípios goianos que compõem o entorno do Distrito Federal corresponderiam a 20,04% da população de todo o Estado. A tabela 4 mostra que em determinados crimes, como os de estupro, estupro de vulnerável (sem consentimento e com violência presumida ou violência de fato), homicídio passional e roubo, os índices percentuais registrados nos municípios do entorno superam o índice percentual estimado de sua população.

Para os crimes de estupro, o entorno responde por 31,3%; de estupro de vulnerável, por 35,8%; de homicídio passional, 31,9% e, de roubo, 30,6%. Observe-se que os três primeiros crimes, estupro, estupro de vulnerável e homicídios são todos do mesmo matiz: a violência de gênero que coloca em questão assimetrias de poder sendo que, como serão discutidos a seguir, esses crimes são praticados por membros da família ou conhecidos em percentuais maiores do que por desconhecidos.

O crime de roubo, por sua vez, já deve ser compreendido a partir de um referencial que leve em consideração as desigualdades sociais relevantes em cidades com as características das cidades do entorno do DF. Essas características foram elencadas ao

⁵ Vaptvupt é o nome dado a unidades de serviço integrado de atendimento ao cidadão, que engloba uma série de serviços das esferas federal, estadual e municipal, e que recebe queixas de determinados crimes, como o furto.

⁶ Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal

longo do trabalho de CAIADO (2005), mas podem ser resumidas em: baixo dinamismo econômico, baixa atividade industrial, sendo que é no Distrito Federal que se concentram os empregos, os serviços públicos e as possibilidades de se obtenção de renda, e os municípios do entorno, transformados em ‘cidades dormitórios’, têm forte dependência dos programas de transferência de renda mantidos pelo governo federal.

A autora ainda ressalta elementos que agravam a situação da região, que justificam uma longa citação:

A questão do emprego assume particularidades que agravam o processo de exclusão da população periférica. A economia regional baseia-se nas transferências de rendas, conformando um grande mercado consumidor. A elevada renda que potencializa esse mercado consumidor não provém de uma inserção produtiva regional, mas sim da ocupação de parte da população na administração pública, gerada em função dos altos salários pagos ao funcionalismo federal. A evolução crescente do desemprego na região tem evidenciado a insuficiência da economia local na geração de empregos. O crescimento populacional – mais especificamente a expansão da população economicamente ativa – PEA – associado à retração na oferta de postos de trabalho, vem-se traduzindo num quadro social problemático, com tendências agravantes. (*op.cit*,p.75)

Pesquisador visitante do IPEA, Jatobá⁷ corrobora as afirmações acima. Segundo ele a concentração de empregos na cidade de Brasília está circunscrita ao plano piloto, enquanto que a concentração da população se dá na periferia. Ele aponta ainda uma forte disparidade entre o PIB do DF, que é de 43 bilhões e o do entorno, de apenas três bilhões e o baixo dinamismo econômico da região é ilustrado pela informação do pesquisador de que cerca de 92 % da economia local tem relação com serviços públicos.

Acredita-se que as limitações com as quais os habitantes da região do entorno são forçados a conviver, podem auxiliar na compreensão da alta incidência de crimes verificada na região, mas deve-se ter cuidado para que essa abordagem não venha a gerar uma recorrente associação espúria, a de se atribuir às camadas pobres a propagação da violência.

⁷ http://agencia.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1057&Itemid=7

Tabela 3 - Incidência de crimes por região

Tabulação cruzada tipo x região

			CIDADE1		Total
			FORA DO ENTORNO DE BRASÍLIA	ENTORNO DE BRASÍLIA	
Tipo	HOMICÍDIO	Contagem	113	35	148
		Linha%	76,4%	23,6%	100,0%
		Coluna %	4,3%	4,8%	4,4%
	LATROCÍNIO	Contagem	7	1	8
		Linha%	87,5%	12,5%	100,0%
		Coluna %	,3%	,1%	,2%
	ESTUPRO DE VULNERÁVEL COM CONSENTIMENTO	Contagem	28	9	37
		Linha%	75,7%	24,3%	100,0%
		Coluna %	1,1%	1,2%	1,1%
	ESTUPRO DE VULNERÁVEL	Contagem	86	48	134
		Linha%	64,2%	35,8%	100,0%
		Coluna %	3,2%	6,6%	4,0%
	ESTUPRO	Contagem	55	25	80
		Linha%	68,8%	31,3%	100,0%
		Coluna %	2,1%	3,4%	2,4%
	HOMICÍDIO CULPOSO TRANSITO	Contagem	209	50	259
		Linha%	80,7%	19,3%	100,0%
		Coluna %	7,9%	6,9%	7,7%
	HOMICÍDIO PASSIONAL	Contagem	47	22	69
		Linha%	68,1%	31,9%	100,0%
		Coluna %	1,8%	3,0%	2,0%
	ROUBO	Contagem	529	233	762
		Linha%	69,4%	30,6%	100,0%
		Coluna %	20,0%	32,0%	22,6%
	ROUBO/FURTO CELULAR	Contagem	213	46	259
		Linha%	82,2%	17,8%	100,0%
		Coluna %	8,0%	6,3%	7,7%
	FURTO	Contagem	792	104	896
		Linha%	88,4%	11,6%	100,0%
		Coluna %	29,9%	14,3%	26,5%
	FURTO SEM GÊNERO	Contagem	512	135	647
		Linha%	79,1%	20,9%	100,0%
		Coluna %	19,3%	18,5%	19,1%
	LESÃO CORPORAL	Contagem	1	0	1
		Linha%	100,0%	,0%	100,0%
		Coluna %	,0%	,0%	,0%
	FURTO/ROUBO VEÍCULO	Contagem	56	18	74
		Linha%	75,7%	24,3%	100,0%
		Coluna %	2,1%	2,5%	2,2%
	ABUSO SEXUAL COM USO DE ARMA	Contagem	1	3	4
		Linha%	25,0%	75,0%	100,0%
		Coluna %	,0%	,4%	,1%
	EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO	Contagem	1	0	1
		Linha%	100,0%	,0%	100,0%
		Coluna %	,0%	,0%	,0%
Total		Contagem	2650	729	3379
		Linha%	78,4%	21,6%	100,0%
		Coluna %	100,0%	100,0%	100,0%

Ainda que se considere que a subnotificação de crimes é maior em relação àqueles de menor potencial ofensivo, como os furtos, dentre as 3 404 ocorrências ora em

análise, os crimes de furto e roubo correspondem a: 22,6% roubo; os de furto ou roubo celular por 7,7%; o de furto em geral por 26,5%; o de ‘furto sem gênero’ por e 19,5% e o de furto ou roubo de veículos por 2,2%. Somadas, portanto, esses crimes representam 78,5% do total de ocorrências registradas. Embora o crime de latrocínio seja contra o patrimônio, o mesmo será tratado junto com os crimes de homicídio na sessão seguinte, tendo em vista que dele resulta a morte da vítima, mas deve-se lembrar que ele representa 0,2% que, somados aos anteriores, elevariam para 78,7% as infrações cometidas no intuito de se obter vantagem patrimonial.

Tomado apenas o entorno, tem-se o seguinte, a respeito de incidência por tipo de crimes:

Tabela 4 – Incidência de Crimes por Tipo no Entorno do DF

Tipo de Crime	Frequência	Percentual
Homicídio	35	4,8
Latrocínio	1	,1
Estupro de vulnerável com consentimento	9	1,2
Estupro de vulnerável	48	6,6
Estupro	25	3,4
Homicídio culposo trânsito	50	6,9
Homicídio passional	22	3,0
Roubo	233	32,0
Roubo/furto celular	46	6,3
Furto	104	14,3
Furto sem gênero	135	18,5
Furto/roubo veículo	18	2,5
Abuso sexual com uso de arma	3	,4
Total	729	100,0

A construção da violência como objeto sociológico traz o desafio adicional de se definir o fenômeno a partir de um conceito que busque, na medida do possível, uma significação que possa ser universalmente aceita e axiologicamente neutra. Ocorre que, dada as inúmeras formas de manifestações violentas, a tentativa de se alcançar uma definição universal pode afetar a precisão do conceito. Como se não bastasse, a percepção da violência é carregada de uma elevada dose de subjetividade associada a componentes culturais, o que dificulta uma definição consensual, até porque a violência pressupõe conflito e o conflito, divergências de opiniões, ou seja, um ato pode ser considerado violento para quem o recebe e não o ser para o que perpetra, notadamente quando se refere à violência psicológica ou moral que não inclua, por exemplo, dano físico ou patrimonial.

O mesmo ocorre quando o bem atingido pelo ato diz respeito às liberdades garantidas por direitos políticos, civis, sociais ou econômicos. Essa subjetividade pode levar a valorações que relativizem a violência e que acarretem a sua legitimação, levando a crer que determinados atos, concebidos como única possibilidade de resistência à opressão ou a um cenário de elevada criminalidade, sejam considerados legítimos, naturalizando assim, tanto o comportamento repressivo do Estado no combate ao crime, quanto o comportamento delinquente daquele que, socialmente excluído, não enxerga outra possibilidade de manter sua sobrevivência.

Porto (2006) se apóia nas reflexões de Wieviorka, que questiona a objetividade ou subjetividade da violência. Se objetiva, poderia ser definida de forma válida universalmente e capaz de transcender particularidades, mas, se, ao contrário, for subjetiva, estará reduzida a um ponto de vista e, portanto, à relatividade.

a violência jamais é redutível à imagem da pura objetividade simplesmente porque o que é concebido ou percebido como “violento” varia no tempo e no espaço (...) Mas, por outro lado, a violência não pode ser redutível aos afetos, às representações e às normas que dela propõem tal grupo ou tal sociedade (...) a percepção de violências reconhecidas como tal oscila constantemente entre o excesso e a falta, entre a tendência à dramatização e à amplificação e a propensão à banalização e à indiferença (Wieviorka, apud Porto 2006, p.267)

Atenta ao impasse entre o universalismo e o relativismo, Porto (*op.cit*) continua a trazer o pensamento de Wieviorka, que afirma não ser realista a oposição radical entre o objetivo, subjetivo compreendidos respectivamente como universal ou relativo, pois, segundo o autor:

a violência, sobretudo em suas expressões físicas, até mesmo homicidas, pode ser objeto de uma definição que tende à objetividade, mas é necessário reconhecer, ao mesmo tempo que o que se assume como real é produto de processos, individuais e coletivos, através dos quais categorizamos, selecionamos, hierarquizamos, entendemos ou ignoramos o que constitui a “realidade”. (op.cit,p.268)

Assume-se aqui, que as formulações de Yves Michaud em sua obra, *A violência* (apud Porto, 2002) e de Zaluar (1999) atendem aos requisitos acima citados, considerando que levam em conta os aspectos culturais e multifacetados que a palavra engloba, sem que se percam em superficialidades, como se pode ver, respectivamente:

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou mais pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade moral, em suas posses ou em suas participações simbólicas.(Michaud,Y,1989,p.11 in Grossi,2002,p.152)

Ao buscar a etimologia do vocábulo violência, completa Alba Zaluar:

Violência vem do latim violentia, que remete a vis (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital)..6 Esta força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. É, portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar um ato como violento, **percepção esta que varia cultural e historicamente** (Zaluar 1999,p.8).

O fenômeno violência urbana enfeixa em si os dilemas da sociologia, pois é prenhe de suas dicotomias: sociedade / indivíduo; estrutura / ação; universalismo / relativismo. De acordo com Cano e Soares, apud Cerqueira e Lobão (2003, p.4) são cinco principais matrizes teóricas sobre causas da criminalidade:

a) teorias que tentam explicar o crime em termos de patologia individual; b) teorias centradas no homo economicus, isto é, no crime como uma atividade racional de maximização do lucro; c) teorias que consideram o crime como subproduto de um sistema social perverso ou deficiente; d) teorias que entendem o crime como uma consequência da perda de controle e da desorganização social na sociedade moderna; e e) correntes que defendem explicações do crime em função de fatores situacionais ou de oportunidades.

A primeira matriz, que teve início na passagem do século XIX para o XX, pelos estudos de Cesario Lombroso, foi abandonada após a segunda guerra, em virtude não só dos preconceitos raciais nela contidos, como por ter sido consistentemente refutada. Entretanto, a análise da propensão à criminalidade por patologia individual vem sendo retomada em uma perspectiva ampliada, que busca captar história de vida e relações sociais dos delinquentes. A segunda e a terceira colocam mais ênfase na estrutura do que

no indivíduo, ainda que a segunda leve em consideração o sentido que o autor imprime à sua ação. A quarta e a quinta consideram aspectos culturais e relacionais.⁸

Acredita-se que a análise das tabelas 1 e 2 - que são, dentre crimes noticiados às autoridades policiais, as mais representativas sobre a incidência de crimes praticados contra mulheres no estado de Goiás - deve-se levar em conta o fato de que as cidades que nelas figuram têm basicamente duas características: Goiânia; Rio Verde; Caldas Novas; Itumbiara; Porangatu, e Anápolis figuram como cidades importantes para a economia da região a que pertencem, Goiânia, por ser a capital do Estado, Rio Verde por ser um pólo de agro industrialização da região sudoeste, o mesmo valendo para Itumbiara em relação a região sul, Caldas Novas, um pólo turístico da região Sul, Anápolis responde pela agro industrialização da região central, e Porangatu é a principal cidade de uma microrregião na região norte e exerce influência sobre 18 municípios do Estado⁹.

Os demais municípios, ou estão no entorno de Goiânia, como Senador Canedo, Trindade e Aparecida de Goiânia, ou estão no entorno do DF, como Águas Lindas; Valparaíso; Planaltina; Luziânia; Formosa e Novo Gama. Do que se pode conceber que essas cidades têm uma força de atração que estimula processos migratórios ou por características próprias ou por gravitação em torno de cidades maiores, como no caso daquelas que circundam Goiânia e Brasília o que favorece uma ocupação desordenada de pessoas em busca de possibilidades de obtenção de renda que não encontram condições satisfatórias de moradias, empregos e serviços públicos de toda natureza. Não se pretende aqui associar a pobreza ao crime, mas evidenciar algumas características dos locais onde ocorrem mais crimes a fim de possibilitar uma melhor análise do fenômeno.

MISSE (1995) afirma tanto a associação crime pobreza quanto a crítica a ela são persistentes nos trabalhos de pesquisadores brasileiros voltados ao estudo da violência urbana. Para ele, a associação se mostra fértil dadas as ambiguidades e maleabilidades próprias a ambas as categorias, o que permite a formulação da associação de diversas maneiras para contextos de crime e pobreza também diversos. Quanto aos tipos de críticas à associação crime/pobreza, o autor destaca os três que considera principais: Brechtianos, ou estruturais, para a qual o crime seria as águas revoltas de um rio oprimido por suas margens; a relativista, que espalha a criminalidade por outras classes

⁸ Para saber mais sobre as nuances de cada teoria, consultar Cerqueira e Lobão 2003.

⁹ Sobre microrregião de Porangatu, ver Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás: http://www.seplan.go.gov.br/sepin/viewcad.asp?id_cad=5000&id_not=5

evidenciando que é a perseguição que se concentra nas classes subalternas e as estatísticas, de cunho empírico que se vale do cruzamento de dados para evidenciar a inadequação da associação.

BEATO e REIS (2000, p.387) chamam a atenção para um paradoxo no desenvolvimento da sociedade brasileira: os avanços na área da saúde, com redução da mortalidade infantil, aumento da longevidade; na área da educação, em relação ao acesso e permanência na escola; a estabilização da economia e das instituições políticas e democráticas convive com um alarmante aumento de crimes violentos contra a vida e o patrimônio, sobretudo nas cidades com populações superiores a cem mil habitantes. Os autores acreditam que esse paradoxo, somados às persistentes desigualdades sociais brasileiras induzem a interpretações e políticas públicas de segurança que partem de uma premissa equivocada de que os problemas socioestruturais, relativos a oportunidades de um modo geral e, no plano individual, os problemas relativos à ressocialização e reeducação dos criminosos, são os causadores da escalada da violência e, sendo resolvidos, terão por si o condão de solucioná-la.

Os autores usam resultados de pesquisas anteriores (p.389 e segs.) para desconstruir algumas associações recorrentes como pobreza/crime; presença do Estado/crime e desemprego/crime, das três associações apenas a última, segundo eles, suscita o “consenso da dúvida”, entretanto as duas primeiras não se sustentam.

Essas associações levam a uma circularidade: da crença no potencial criminoso das populações pobres, resultam maior vigilância e, por conseguinte, majora os indiciamentos. Buscam, então, a definição do contexto da atividade criminosa e, para tanto, levam em consideração, no plano macro, os fatores socioeconômicos e, no plano micro, ambientes imediatos nos contextos de deliberação. O que está em questão, mais que motivos – que se dirigem a alvos específicos – são motivações – impulsos ou necessidades generalizadas que não se dirigem a alvos específicos. O contexto pode ser associado a uma maior disponibilidade de alvos somados à ausência de controle e vigilância. Embora a pesquisa que apresenta na obra agora em foco tenha sido realizada em municípios do estado de Minas Gerais, acredita-se que os resultados são semelhantes às hipóteses aqui levantadas de alta incidência de crimes contra o patrimônio ou em cidades pólo ou naquelas que as circundam.

No caso dos municípios do Estado de Minas Gerais, observa-se claramente um padrão de distribuição da criminalidade violenta, especialmente o crime contra o patrimônio, que se distribui em torno das regiões e cidades mais desenvolvidas. Segundo a abordagem aqui proposta, isso acontece porque, nesses lugares, ocorre a confluência dos fatores necessários à incidência da criminalidade nos termos da teoria das oportunidades: a) temos mais riquezas disponíveis; b) os mecanismos de controle e vigilância são enfraquecidos; e c) há um maior número de ofensores motivados. (op.cit.p.399)

Essa breve análise geral sobre as ocorrências de crimes noticiados à secretaria de segurança pública em 2008 cujas vítimas foram mulheres têm o intuito tão somente de apresentar características superficiais, como a localização dos eventos e tipos de crimes, a seguir, será feita uma análise mais pormenorizada por se tratar de uma sessão em que serão analisados crimes de maior potencial ofensivo, que atentaram contra a vida e contra a dignidade sexual de mulheres e crianças do sexo feminino e que ensejam abordagens de teorias distintas que, ainda que possam estar ligadas a aspectos socioeconômicos, suscitarão debates a respeito de uma cultura que ainda dá suporte à alta incidência de violências fundadas nas assimetrias entre gêneros.

Análise de dados relativos aos crimes de homicídio, latrocínio e contra a dignidade sexual e algumas reflexões sobre a violência de gênero;

O processo de redemocratização do Brasil na virada da década de 1970 para 1980 possibilitou o ressurgimento dos movimentos sociais e, dentre eles, o movimento feminista. Com bandeiras similares às da chamada segunda onda do feminismo nos Estados Unidos, as questões relativas às mulheres que antes eram restritas à esfera privada se publicizaram e se politizaram. A violência doméstica foi trazida à agenda pública e um das maiores conquistas desse período foi a implantação de delegacias especializadas para atender ocorrências envolvendo violências contra as mulheres.

Era comum, à época, que o argumento em defesa dos autores de homicídios passionais contra as mulheres fosse a legítima defesa da honra, a honra do homem como bem jurídico mais relevante que a vida da mulher. Um caso emblemático de sucesso e posterior questionamento ao argumento foi a absolvição em um primeiro julgamento de Doca Street, que assassinou Ângela Diniz em 1976 e a sua posterior condenação, no início da década de 1980, já sob forte pressão de movimentos feministas, que alertavam a opinião pública para o fato de que o que estava em julgamento era um assassinato e não o

comportamento da vítima ou a honra do acusado. É dessa época o mote: “quem ama não mata”.

O alarmante é que, embora em relativo desuso, o argumento ainda vigora ou vem sendo paulatinamente substituído por outro: o de que o autor agiu sob violenta emoção. Mais uma vez, o ‘comportamento da vítima’ é colocado em destaque, minimizando o ato de matar ou ferir mulheres. Em levantamento feito por PIMENTEL, PANDJIARJIAN e BELLOQUE (2006) em acórdãos exarados por Tribunais de Justiça brasileiros no período compreendido entre 1998 e 2003, fica claro que o argumento não só persiste, como ainda é acatado pelos tribunais de júri, em primeira instância e, o pior, por tribunais de justiça em grau recursal.¹⁰

SANTOS e IZUMINO (2005) reconstróem a trajetória dos estudos feministas relativos à violência sexual. Inicialmente pautado pela dicotomia algoz/vítima, em que o pressuposto era de que a violência contra a mulher era estrutural, fruto das desigualdades próprias das relações de poder em uma sociedade patriarcal e capitalista. Apontam a contribuição, dentre outras, de AZEVEDO(1985), citada pelas autoras à pág.5, que associa o contexto sócio econômico ao social em que a violência é praticada para classificar duas ordens de fatores: os condicionantes, provenientes de relações sociais hierárquicas de dominância e subalternidade e os precipitantes, relativos a situações do cotidiano que envolvem álcool e drogas. A dicotomia algoz/vítima, segundo as autoras, passa a ser questionada quando da análise do comportamento de mulheres que retiravam suas queixas contra os agressores ou que alteravam o teor de seus depoimentos na fase judicial de apuração do crime. Embora de início questionada e criticada pelas feministas, percebeu-se que a análise do comportamento da mulher em uma perspectiva ampliada e não limitada ao papel de vítima, permitiria uma melhor compreensão do fenômeno.

Uma contribuição importante, ainda segundo as autoras, foi trazida pela introdução da categoria “gênero”, em substituição à ‘mulher’ por não se prender à associação de papéis pré fixados para a mulher na sociedade e associados às suas características biológicas, ao levar em consideração a “construção social do feminino e masculino” (*op.cit.p.11*). SAFFIOTI (2001) explicita a importância da categoria gênero no enfoque da violência, e para a análise a que esse trabalho se propõe, os argumentos da autora são relevantes. O conceito ‘violência de gênero’, segundo a autora (*op.cit.p.116*) é

¹⁰ Para se ter idéia do teor das decisões que evidenciam como as interpretações são desfavoráveis às mulheres e justificam o comportamento violento de homens, sugere-se a leitura da obra.

mais amplo, ao incluir no rol de vítimas, além de mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos, submetidos ao poder delegado ou ao menos tolerado pela sociedade ao homem, no exercício da função patriarcal, “para punir o que se lhe apresenta como desvio”. Para ela, esse conceito não se torna incoerente diante da verificação de que mulheres também são autoras de violência contra seus pares amorosos, uma vez as mulheres, “como categoria social não têm, contudo, um projeto de dominação-exploração dos homens” (p.117). PASINATO (2004, p.5) define a violência de gênero, como aquela praticada contra a mulher em virtude do fato de ser ela mulher.

Para além das discussões teóricas, fato é que, ao ganhar visibilidade, sair da esfera privada e tornar-se um problema público, a violência praticada contra a mulher, ou violência de gênero, fez com que medidas institucionais fossem adotadas, tanto no sentido de humanizar o atendimento às vítimas de violência, como na alteração da legislação relativa à mesma.

No campo institucional, ainda que com as ressalvas dos descontentes em relação à atuação do Estado e as ressalvas da própria autora quanto à crise do sistema judiciário e punitivo brasileiro, PASINATO (2004, p.4) considera que tanto a criação das delegacias de defesa da mulher quanto a instituição de juizados especiais criminais¹¹, por força da Lei 9099/95, apresentaram avanços no trato da violência de gênero e resultam em um reconhecimento favorável às mulheres.

Contra aqueles que associam o levar aos juizados especiais violências contra a mulher com uma reprivatização desse tipo de violência, a autora (p.17) apresenta dados empíricos que apontam que, no período de criação desses juizados, cresceram as ocorrências de queixas relativas a violências contra mulheres e ainda, que a lógica desses juizados vai ao encontro de possibilidades: uma que pressupõe um processo de despenalização, ou seja, mais que o encarceramento, é interessante que o agressor seja ressocializado e tratado, quando for o caso de alguma dependência a álcool ou drogas e outra, que ao lado de atender ao propósito da despenalização/ressocialização, cria um espaço de negociação para que a mulher, mais que punir o agressor venha a viver sem violência. Deve-se deixar bem claro que a autora, ao reconhecer avanços não está a afirmar que a questão esteja solucionada. Como ela mesma diz:

¹¹ Quanto à criação de Juizados Especiais há opiniões e estudos que afirmam que os mesmos reforçam as desigualdades de acesso à justiça pelas mulheres bem como a banalização da violência contra a mulher, e a própria PASINATO(2004) se refere a essas críticas embora não concorde com as mesmas.

Assim, pode-se dizer que o acesso à Justiça para essas mulheres não representou garantia de direitos da cidadania, mas uma ampliação de seu espaço de negociação. Não é mais na esfera privada (na família ou no casamento) que os problemas do casal são solucionados. A mulher que busca a delegacia expressa vários dos anseios do movimento feminista: busca a liberdade de ir e vir, a autodeterminação, o desejo de uma vida sem violência e o domínio sobre o próprio corpo. Todos estes aspectos, contudo, passam por uma leitura muito particular. (PASINATO, 2004, p.21)

Quanto aos Juizados Especiais e a possibilidade de tratar a violência contra a mulher como sendo um ‘crime de menor potencial ofensivo’, a polêmica se exauriu com a promulgação da Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006¹² que, em seu art. 41 torna incompatível a utilização desse meio de negociação de conflito: “Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.”

Essa lei amplia o conceito de violência contra a mulher, inclui definições sobre violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral e prevê ações de “orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltadas para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes” (art. 30).

Em relação aos crimes contra a liberdade sexual, a Lei 12.015 de 2009, que altera tanto o Código Penal, quanto a Lei de Crimes Hediondos, imprime novo caráter ao trato das violências sexuais. Um primeiro, de cunho valorativo, foi a alteração do título XI do Código Penal de ‘crime contra os costumes’ para crime contra a dignidade sexual. Crime para os costumes pressupunha um crime que atentasse contra os ‘bons costumes’ e abria margem para que a tipificação levasse em conta o comportamento da vítima, por meio de termos como ‘virgem’, ‘mulher honesta’ o que tornava subjetiva a apreciação do juiz e que excluía da proteção mulheres não enquadradas em uma moral rígida ou ao menos passível de relativização.

Essa lei decorreu de proposta da CPI mista de exploração sexual e permitiu a percepção que o que estava em questão não era costume ou a moral e sim a dignidade de pessoas, tanto homens como mulheres, submetidas à exploração ou violência ou constrangimento sexual. Ela inovou no plano material ao tornar possível que a vítima

¹² Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

fosse também do sexo masculino e ao tipificar como estupro “Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

Feitas essas considerações sobre avanços e conquistas, caminhos percorridos, o momento agora é de evidenciar como ainda há muito que se fazer em defesa de mulheres e crianças¹³, que às vezes são sistematicamente submetidas à violência dentro de casa, que é o local onde, em tese, deveriam receber afeto e proteção, afinal, são essas as características que a representação social atribui à família¹⁴. A violência no âmbito da família tem ingredientes que a torna mais difícil de ser enfrentada e:

Mantém-se pela impunidade, pela ineficiência de políticas públicas e ineficácia das práticas de intervenção e prevenção. Mantém-se também com a cumplicidade silenciosa dos envolvidos: o silêncio da vítima, cuja palavra é confiscada pelo agressor através de ameaças; o silêncio dos demais parentes não agressores, que fecham os olhos e se omitem de qualquer atitude de proteção da vítima ou de denúncia do agressor; o silêncio dos profissionais que, em nome da ética e do sigilo profissional, se refugiam muitas vezes numa atitude defensiva, negando ou minimizando os efeitos da violência. (ARAÚJO, 2002, p.5)

A leitura das peças iniciais dos inquéritos permitiu que se observasse que a violência sexual contra vulneráveis acontece principalmente em casa e que os crimes de um modo geral são praticados por pessoas que fazem parte do círculo de relações da vítima, ou por consaguinidade ou por afinidade, e isso deve ser considerado pelas políticas públicas de prevenção, pois a prevenção não pode ficar restrita ao plano repressivo, mas tem que levar em conta aspectos culturais que devem ser alterados mediante a discussão pública de problemas que ainda se mantêm circunscrito à esfera privada não obstante os esforços do movimento feminista.

Ao se fazer o cruzamento entre o tipo de crime e a relação entre a vítima e o autor, fica evidente que, sobretudo os crimes de estupro praticados contra vulneráveis o são principalmente por parentes sanguíneos ou por afinidade ou ainda por conhecidos, como vizinhos, amigos dos pais, dentre outros. FELIPE (2006) apresenta uma

¹³ Por questões éticas não serão relatadas violências sexuais contra crianças, mas há casos em que as vítimas têm apenas meses de vida. No caso, além da violência de gênero faz-se presente uma violência de geração.

¹⁴ Tendo em vista que esse trabalho é mais uma análise de dados que uma proposta teórica, não se preocupou em fazer distinções quanto aos conceitos de violência doméstica, intrafamiliar ou contra a mulher.

problematização interessante a respeito da erotização dos corpos infantis toleradas pela sociedade e que reforçam os argumentos daqueles que praticam violência sexual contra crianças, no sentido de ‘terem sido provocados’ pela vítima. A autora aponta a contradição entre leis de proteção à criança e a tolerada exibição de “corpos infanto juvenis como objetos de desejo e sedução” (p.208) e traz dados do IBGE que mostram o quanto a gravidez tem aumentado na faixa de 10 a 14 anos, o que levou o instituto a incluir crianças na faixa de dez anos nos dados relativos à fecundidade.

Em relação a homicídios, é importante considerar que esse é um crime que tem por vítima majoritariamente pessoas do sexo masculino, mas que vem aumentando casos em que mulheres se envolvem em conflitos intersubjetivos violentos ou como autoras ou como vítimas bem como aqueles relacionados ao uso ou tráfico de drogas. Fora esses casos, a leitura dos inquéritos deixou claro como ainda hoje os companheiros e ex-companheiros se sentem à vontade para acabar com a vida da mulher que ousa querer interromper uma relação pautada em agressões ou até mesmo se recusa a interromper uma visita à casa da mãe no momento em que eles determinam¹⁵.

O alcance dessa pesquisa é limitado, e se propõe tão somente a traçar características gerais das ocorrências de crimes cometidos contra a mulher no ano de 2008, e analisar a incidência dos mesmos na região do entorno do Distrito Federal, que é sabidamente uma região problemática, com alta incidência de crimes violentos e, em relação aos crimes impregnados por relações de poder entre gêneros e gerações, o intuito foi o de evidenciar que ainda há muito a ser feito no sentido de coibir que persistam essas práticas que tanto matam fisicamente, como no caso de homicídios, como deixam marcas que podem persistir por toda vida, como no caso de violência sexual, principalmente contra as crianças.¹⁶

¹⁵ Em um dos inquéritos, é relatado um homicídio praticado contra uma mulher que visitava a mãe e, quando o companheiro a chamou para ir embora, ela sugeriu que aguardassem, pois o jantar já iria ser servido. Foi o bastante para que ela morresse.

¹⁶ Ver PFEIFFER, SALVAGNI (2005)

TABELA 5 - FREQUÊNCIA DE CASOS DE ACORDO COM A RELAÇÃO ENTRE A VÍTIMA E O AUTOR

	Frequência	Frequência Percentual
NAO INFORMADO	76	16,2
PARENTE SANGUINEO PAI	11	2,4
PARENTE POR AFINIDADE	34	7,3
AMIGO	15	3,2
CONHECIDO	104	22,2
NAMORADO OU EX NAMORADO	9	1,9
PAR AMOROSO OU EX	70	15,0
PARENTE SANGUINEO IRMAO	4	,9
PARENTE SANGUINEO COLATERAL	20	4,3
DESCONHECIDO	51	10,9
NAMORADO COM CONSENTIMENTO	28	6,0
PAI ADOTIVO	1	,2
PARENTE SANGUINEO FILHO	3	,6
PATRÃO	1	,2
RELACIONADO A DROGAS	14	3,0
PRATICADO POR OUTRA MULHER	12	2,6
MENÇÃO A ANTECEDENTES CRIMINAIS DA VÍTIMA	5	1,1
RIVAIS EM CONFLITO INTERSUBJETIVO SEM REFERENCIA A DROGAS	6	1,3
PROSTITUIÇÃO DE MENOR	2	,4
AVÔ	2	,4
Total	468	100,0

FONTE : SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

TABELA 6 TABULAÇÃO CRUZADA ENTRE RELAÇÃO VÍTIMA E TIPO DE CRIME

Referências

- ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. *Psicol. estud.*, Maringá, v. 7, n. 2, Dec. 2002
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sistema penal e violência de gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06. **Soc. estado.**, Brasília, v. 23, n. 1, Apr. 2008
- BEATO, Claudio C. Fontes de dados policiais em estudos criminológicos: limites e potenciais. In: fórum de debates interinstitucional criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas, p.88 a110.
- BEATO, Cláudio C. Fontes e REIS, Ilka Afonso. Desigualdade, desenvolvimento socioeconômico e crime. *in: HENRIQUES, Ricardo (org). Desigualdade e pobreza no Brasil. IPEA, 2000.*
- CAIADO, Maria Célia Silva. Deslocamentos intra-urbanos e estruturação socioespacial na metrópole brasiliense. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 19, n. 4, Dec. 2005 .
- CERQUEIRA, Daniel e LOBÃO, Waldir. Determinantes da criminalidade: Uma resenha dos modelos Teóricos e resultados empíricos. Texto para discussão nº956, IPEA, Rio de Janeiro : 2003.
- FELIPE, Jane. Afinal, quem é mesmo pedófilo?. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 26, June 2006
- MACHADO da SILVA, Luiz Antônio. SOCIABILIDADE VIOLENTA: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 19, n. 1, p. 53-84, jan./jun. 2004
- MISSE, MICHEL. Crime e pobreza : velhos enfoques, novos problemas. In: Gonçalves, M.A. e Villas-Boas, G. (orgs.), *O Brasil na Virada do Século*, Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1995.
- PASINATO, Wânia. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. ANAIS XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS. Caxambu, Minas Gerais, 26 a 28 de outubro de 2004.
- PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. **J. Pediatr. (Rio J.)**, Porto Alegre, v. 81, n. 5, Nov. 2005
- PIMENTEL, Sílvia, PANDJIARJIAN, Valéria, BELLOQUE, Juliana. “Legítima Defesa da Honra” Ilegítima impunidade de assassinos. Um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina. In: CORRÊA, Mariza e SOUZA, Érica Renata

de.(orgs).*Vida em família:uma perspectiva comparativa sobre “crimes de honra*.Coleção Encontros Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero UNICAMP 2006

PORTO, Maria Stela Grossi. Crenças, valores e representações sociais da violência. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, nº16, jul/dez 2006,p.250-273

_____. Violência e meios de comunicação de massa na sociedade contemporânea. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 8, Dec. 2002

SAFFIOTI, Heleieth I.B.. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cad. Pagu*, Campinas, n. 16, 2001.

SANTOS, Cecília MacDowell e IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *Revista Estudios Interdisciplinários de America Latina y El Caribe*. Israel: Universidade de Tel Aviv, VOL.16 – Nº 1, 2005, PAG.147-164.

SOARES, Glaucio Ary Dillon. Não matará: desenvolvimento, desigualdade e homicídios. Rio de Janeiro : Editora FGV, 2008.

ZALUAR, Alba. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. *São Paulo Perspec.*, São Paulo, v. 13, n. 3, Sept. 1999.

ST37P1 – Painéis – violência, criminalidade e justiça criminal.

Violências contra a mulher no Estado de Goiás: análise de narrativas de inquéritos policiais instaurados no ano de 2008.

Carlos Leão
Michele Cunha Franco

TABELA 5 ANEXO 1
RELAÇÃO

		Frequência	Percentual	Percentual Valido	Percentual Acumulado
Validos	NAO INFORMADO	76	16,2	16,2	16,2

PARENTE SANGUINEO PAI	11	2,4	2,4	18,6
PARENTE POR AFINIDADE	34	7,3	7,3	25,9
AMIGO	15	3,2	3,2	29,1
CONHECIDO	104	22,2	22,2	51,3
NAMORADO OU EX NAMORADO	9	1,9	1,9	53,2
PAR AMOROSO OU EX	70	15,0	15,0	68,2
PARENTE SANGUINEO IRMAO	4	,9	,9	69,0
PARENTE SANGUINEO COLATERAL	20	4,3	4,3	73,3
DESCONHECIDO	51	10,9	10,9	84,2
NAMORADO COM CONSENTIMENTO	28	6,0	6,0	90,2
pai adotivo	1	,2	,2	90,4
PARENTE SANGUINEO FILHO	3	,6	,6	91,0
PATRÃO	1	,2	,2	91,2
RELACIONADO A DROGAS	14	3,0	3,0	94,2
PRATICADO POR OUTRA MULHER	12	2,6	2,6	96,8
MENÇÃO A ANTECEDENTES CRIMINAIS DA VÍTIMA	5	1,1	1,1	97,9
RIVAIS EM CONFLITO INTERSUBJETIVO SEM REFERENCIA A DROGAS	6	1,3	1,3	99,1
PROSTITUIÇÃO DE MENOR	2	,4	,4	99,6
AVÔ	2	,4	,4	100,0
Total	468	100,0	100,0	

TABELA 6 ANEXO 2

RELAÇÃO * TIPO

TIPO										Total	
HOMICIDIO	LATROCÍNIO	VULNERAVE COM CONSENTIMEN TO	VULNERA. SEM CONSENTIMEN TO	ESTUPRO	PASSIONAL	ESPANCAMENT O / V. SEXUAL	HOMICIDIO				

RELAÇÃO	NAO INFORMADO	60	3	0	5	6	0	2	76
	PARENTE SANGUINEO PAI	0	0	0	9	2	0	0	11
	PARENTE POR AFINIDADE	2	0	1	25	6	0	0	34
	AMIGO	2	0	0	4	9	0	0	15
	CONHECIDO	18	2	2	57	25	0	0	104
	NAMORADO OU EX NAMORADO	0	0	0	3	4	2	0	9
	PAR AMOROSO OU EX	2	0	0	0	0	68	0	70
	PARENTE SANGUINEO IRMAO	0	0	0	4	0	0	0	4
	PARENTE SANGUINEO COLATERAL	1	0	0	16	3	0	0	20
	DESCONHECIDO	13	3	0	11	24	0	0	51
	NAMORADO COM CONSENTIMENTO	0	0	28	0	0	0	0	28
	pai adotivo	0	0	0	1	0	0	0	1
	PARENTE SANGUINEO FILHO	3	0	0	0	0	0	0	3
	PATRÃO	0	0	0	1	0	0	0	1
	RELACIONADO A DROGAS	14	0	0	0	0	0	0	14
	PRATICADO POR OUTRA MULHER	12	0	0	0	0	0	0	12
	MENÇÃO A ANTECEDENTES CRIMINAIS DA VÍTIMA	5	0	0	0	0	0	0	5

RIVAIS EM CONFLITO INTERSUBJETIVO SEM REFERENCIA A DROGAS	6	0	0	0	0	0	0	6
PROSTITUIÇÃO DE MENOR	1	0	0	1	0	0	0	2
AVÔ	0	0	0	2	0	0	0	2
Total	139	8	31	139	79	70	2	468